



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1231/01, de 31 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a possibilitar funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização das eleições.

Art. 2º- Os recursos para cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1049/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA
- RS, aos trinta e um dias do mês de julho de 2001.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
31/07 A 31/08/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, RS.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO, que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital do Estado, à Rua Duque de Caxias n.º 350, CGC/MF N.º 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE e, neste ato representado por seu Presidente - Desembargador CLARINDO FAVRETTO, CIC N.º 075.972.040/91, RG/1018016657, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Avenida Mercedes n.º 80, Porto Alegre, RS., no fim assinado e devidamente autorizado e do outro lado, o MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, estabelecido com sua Administração à Rua Padre Hermínio Catelli n.º 659, em Anta Gorda - RS, CGC/MF n.º 87.261.509/0001-76 representado por seu Prefeito Municipal ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, CIC N.º 189.050.130/15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Anta Gorda - RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1231/01, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente CONVÊNIO DE PRESTRAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição da CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas, que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA:

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores até 31/12/2004.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO:

Extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade nos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste ultimo caso, a despesa será obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

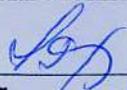
Anta Gorda, 01 de agosto de 2001.

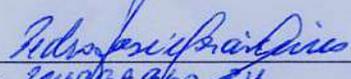
DES. CLARINDO FAVRETTO
Presidente do TRE / RS

Rudolf Carlos Reitz
Juiz Eleitoral

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal de Anta Gorda

TESTEMUNHAS:

1 - 
CIC: 317 605 030-53

2 - 
CIC: 214 978 960-54